



PORTARIA N° 31/2025 AGEUFMA/UFMA

Estabelece normas para concessão de auxílio financeiro a pesquisador(a) para execução de projeto educacional ou projeto de pesquisa técnico-científico e/ou tecnológico ou projeto de inovação.

A PRÓ-REITORA DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO (AGEUFMA), no uso das atribuições legais e regimentais que lhes foram conferidas por meio da Portaria nº677/2023, considerando a necessidade de otimizar a gestão dos recursos públicos e incentivar o desenvolvimento de projeto educacional ou projeto de pesquisa técnico-científico e/ou tecnológico registrado ou projetos de inovação na Universidade Federal do Maranhão – UFMA e, considerando a portaria nº156/2014 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (capes),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas, no âmbito da UFMA, para a concessão de recursos via rubrica orçamentária “Auxílio Financeiro a Pesquisador(a)”, visando fomentar e estimular as atividades e o desenvolvimento de projeto educacional ou projeto de pesquisa técnico-científico e/ou tecnológico ou projeto de inovação, por meio da destinação de recursos financeiros para custear sua execução.

§ 1º Entende-se como pesquisadores(as), para efeito desta portaria, docentes e técnicos(as) efetivos(as) da UFMA, professores visitantes vinculados aos programas de pós-graduação, pós-doutorandos, discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados.

§ 2º Não poderá ser concedido auxílio financeiro a pesquisador(a) como remuneração pela contraprestação de qualquer tipo de serviço.

§ 3º O Auxílio Financeiro a Pesquisador(a) destina-se à manutenção e à otimização das atividades necessárias ao desenvolvimento das atividades da pós-graduação, com despesas de custeio no caso de verba oriunda do PROAP CAPES ou despesas de custeio e/ou capital no caso de verba oriunda de recursos próprios.

§ 4º O projeto educacional ou de pesquisa técnico-científica e/ou tecnológica ou de inovação, a que se refere esta Portaria, deverá estar obrigatoriamente registrado e institucionalizado na AGEUFMA por meio do sistema acadêmico vigente.

DA CARACTERIZAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 2º Os recursos financeiros via auxílio financeiro a pesquisador(a) deverão ser concedidos por meio de chamadas internas ou instrumentos congêneres, promovidos pela AGEUFMA ou pelas coordenações de programas de pós-graduação.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, o auxílio financeiro a pesquisador(a) poderá ser concedido pela AGEUFMA, sem a necessidade de chamada interna, desde que seja justificada a excepcionalidade pelo(a) do(a) pesquisador(a).

Art. 3º As chamadas internas da AGEUFMA ou dos programas ou instrumentos congêneres definirão as proporções de recursos, conforme disponibilidade orçamentária e com base no planejamento aprovado pelos colegiados.

Art. 4º O repasse dos recursos a que se refere esta Portaria será pago via Cartão Pesquisador ou via ordem bancária por depósito direto na conta corrente do(a) pesquisadora(a).

Art. 5º As concessões realizadas ficam condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.

Art. 6º Não serão concedidos auxílios a pesquisadores que se encontrem em situação de inadimplência perante à UFMA, assim como os que estejam em mora com outros convênios/projetos registrados nesta Instituição Federal de Ensino Superior - IFES.

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º O(A) beneficiário(a) do Auxílio Financeiro a Pesquisador(a), responsável pela aplicação dos recursos de que trata esta Portaria, obriga-se a:

I - restituir o saldo remanescente dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a sua utilização, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, sendo que seu comprovante de pagamento deverá ser anexado à prestação de contas;

II - buscar o melhor aproveitamento possível do recurso público;

III - atender prontamente aos requisitos da AGEUFMA, pertinentes ao acompanhamento da gestão do projeto aprovado;

IV - cumprir rigorosamente as normas estipuladas pela AGEUFMA; e

V - observar a legislação aplicável à propriedade intelectual para os produtos e resultados advindos dos projetos.

Art. 8º A aplicação dos recursos inerentes ao Auxílio Financeiro a Pesquisador(a) dar-se-á em conformidade com o plano de trabalho aprovado pela AGEUFMA, atendendo às finalidades previstas no projeto financiado.

Parágrafo único. Será permitida a readequação orçamentária, desde que esta seja realizada na mesma natureza de despesa e devidamente justificada e aprovada pela AGEUFMA.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS AUTORIZADAS

Art. 9º Poderão ser realizadas com recursos do Auxílio Financeiro a Pesquisador oriundos dos recursos do PROAP CAPES despesas de custeio como:

I - material de consumo;

II - serviços de terceiros/pessoa jurídica;

III - serviços de terceiros/pessoa física;

IV - reembolso financeiro;

V - auxílio à publicação de artigos e/ou livros;

VI - auxílio a participação em eventos.

Parágrafo único. O reembolso de despesas com passagens poderão ser concedidas somente ao(a) próprio(a) beneficiário(a) do auxílio, devendo estar relacionadas às atividades previstas na solicitação.

Art. 10. A aquisição de material permanente poderá ser realizada com recursos do Auxílio Financeiro a Pesquisador(a) oriundos dos recursos próprios do programa, mediante chamadas internas do programa.

Art. 11. É vedado, para efeito desta portaria:

I - utilizar recursos PROAP para qualquer outra finalidade que não definida no art. 9º;

II - transferir recursos de custeio para capital, salvo quando autorizado pela AGEUFMA;

III - utilizar os recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem, para reposição futura;

IV - transferir a terceiros as obrigações assumidas; e

V - o pagamento de despesas de rotina, como contas de luz, água, telefone, internet e similares.

Parágrafo único. A inobservância destes dispositivos acarretará a rescisão da concessão, bem como a suspensão da concessão de novas modalidades de apoio, ficando o(a) beneficiário(a) obrigado(a) a prestar contas dos recursos utilizados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da rescisão, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. O recebimento de recursos por meio de Auxílio Financeiro a Pesquisador(a) implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas à AGEUFMA, via SEI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo de aplicação previsto na chamada interna ou instrumento congênere.

§ 1º O prazo referido no **caput** poderá ser prorrogado por igual período, mediante anuência da AGEUFMA, sempre em forma processual protocolizada.

§ 2º A chamada interna ou instrumento congênere poderá exigir a prestação de contas parcial do projeto apoiado.

§ 3º Em caso de não utilização do recurso concedido, o fato deverá ser comunicado à AGEUFMA, com a prestação de contas dos recursos utilizados, e devolução, via GRU, dos recursos não utilizados, acompanhado de justificativa formal.

§ 4º A concessão de novo Auxílio Financeiro a Pesquisador(a) será permitida somente após a apresentação e aprovação da prestação de contas na AGEUFMA.

Art. 13. A composição da prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

I - encaminhamento de Prestação de Contas (Anexo I);

II - relatório físico-financeiro dos recursos recebidos e utilizados (Anexo II);

III - relatório técnico das atividades realizadas, apresentando objetivos, metas propostas e alcançadas, resultados obtidos com a concessão do auxílio;

IV - comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas e outros comprovantes idôneos);

V - comprovante de devolução do saldo não utilizado, mediante Guia de Recolhimento da União, quando for o caso.

Parágrafo único. Cópias dos documentos apresentados deverão ser guardadas pelo beneficiário por um prazo de 5 (cinco) anos, possibilitando o atendimento às demandas de órgãos de fiscalização (Tribunal de Contas da União - TCU, e Controladoria Geral da União - CGU).

Art. 14. Havendo despesas com pagamento de passagens, deverá ser encaminhada, na prestação de contas, a seguinte documentação:

I - nota fiscal/comprovante de pagamento;

II - bilhetes/canhetos de embarque; e

III - relatórios de viagem (modelo vigente utilizado na UFMA).

Art. 15. As despesas referentes ao auxílio financeiro ao pesquisador deverão ser comprovadas mediante apresentação também do Anexo III – Declaração de auxílio a pesquisadores.

Art. 16. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.

Art. 17. Somente serão aceitos, como comprovantes de despesa, documentos emitidos no prazo de vigência da utilização do auxílio.

Art. 18. O(A) beneficiário(a) cujas despesas descritas no relatório não forem aprovadas terá o prazo de 30 (trinta) dias para as correções, complementações e/ou devoluções necessárias à prestação de contas.

Parágrafo único. Mantida a reprovação das contas, o(a) beneficiário será considerado(a) inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. É reservado à AGEUFMA e aos órgãos de controle interno e externo o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto, fiscalizar **in loco** a utilização dos recursos e solicitar outras informações.

Art. 20. A correta aplicação dos recursos concedidos, bem como a apresentação da documentação comprobatória para elaboração da prestação de contas, são de inteira responsabilidade do(a) beneficiário(a).

Parágrafo único. O(A) beneficiário(a) assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não geram vínculo de qualquer natureza com a UFMA.

Art. 21. Os casos omissos serão apreciados pela AGEUFMA.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO DO(A) BENEFICIÁRIO(A)			
Beneficiário(a) do auxílio:		CPF:	
Endereço completo:		Telefone:	
CEP:	CIDADE:	UF:	E-MAIL:
PROJETO:		PROCESSO SEI:	
Período de utilização dos recursos:	De _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____		

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Fonte do recurso:

Proap
 Recursos próprios

	SALDO ANTERIOR (A)	VALOR RECEBIDO (B)	VALOR UTILIZADO (C)	SALDO (D) (D = A + B - C)
CATEGORIA				
Custeio				
Capital				
Total				
Saldo	() Devolvido conforme comprovante de depósito anexo. () Em meu poder. (*)			

(*) Obs.: Somente poderá apresentar saldo em poder do Beneficiário na coluna “D” da Movimentação Financeira, quando se tratar de Prestação de contas parcial. Neste caso, o saldo apurado na coluna “D” deverá ser transportado para a coluna A (“Saldo Anterior”) da prestação de contas seguinte.

DECLARAÇÃO DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

Declaro que a aplicação dos recursos foi feita de acordo com o plano de trabalho aprovado pela AGEUFMA, objeto do Auxílio Financeiro recebido, responsabilizando-me pelas informações contidas nesta prestação de contas.

Local e data: _____, ___/___/___

Assinatura do(a) beneficiário(a)

ANEXO II

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

NOME DO PROJETO E/OU EDITAL:

Beneficiário(a) do auxílio:

Declaro que as despesas acima foram pagas e que os materiais e/ou equipamentos foram recebidos.

Local e data: _____, ___ / ___ / ___

Assinatura do(a) beneficiário(a)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE AUXÍLIO A ESTUDANTES/PESQUISADORES

Beneficiário(a)	CPF:
Endereço:	
DECLARAÇÃO	
Declaro à UFMA que recebi _____ o valor de R\$ () para reembolso de _____.	
OBSERVAÇÃO:	ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A)
	Local e data: _____, ____ / ____ / ____
Declaração exclusiva para despesas com AUXÍLIO FINACEIRO A PESQUISADOR VINCULADO AO PROJETO.	
	Assinatura do(a) beneficiário(a)

(Autenticado em 03/12/2025)

FLAVIA RAQUEL FERNANDES DO NASCIMENTO

AGENCIA DE INOVACAO, EMPREENDEDORISMO, PESQUISA, POS-GRADUACAO E INTERNACIONALIZACAO - AGEUFMA

Matrícula: 1368781